05

R
fls 963 e V
e 92

LEI Nº 1.982, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1.981

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 28 E PARÁGRAFOS, DA LEI Nº 1.740, DE 25 DE OUTUBRO DE 1.977.

Eu, PEDRO MARIN BERBEL, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei, etc.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º — O artigo 28 e seus parágrafos, da Lei nº 1.740, de 25 de outubro de 1.977, que dispõe sobre os loteamentos para fins de edificação de qualquer natureza, no Município de Birigui, passam a vigorar com a redação seguinte, acrescidos do § 3º:

"ARTIGO 28 — Só poderão ser aprovados loteamentos ou desmembramentos cujos projetos contenham planos de implantação dos serviços urbanos de abastecimento de água potável, rede coletora de esgotos, guias e sarjetas, energia elétrica domiciliária, iluminação pública, galerias pluviais onde necessário, além da execução das vias de circulação dos primeiros, e da demarcação dos lotes, quadras e logradouros.

§ 1º — O loteador poderá apresentar cronograma das obras e serviços referidos no caput do artigo, para execução dentro de 2 (dois) anos, no máximo, desde que ofereça garantia à Prefeitura, devendo ser mediante seguro-garantia ou fiança bancária.

§ 2º — A Prefeitura Municipal não aprovará plantas de construção em loteamentos ou desmembramentos cujos proprietários não tenham cumprido a exigência do artigo e do § 1º.

§ 3º — O Prefeito Municipal, dentro de 60 (sessenta) dias regulamentará o disposto no artigo e no § 1º, principalmente quanto à avaliação das obras para efeitos de garantia".

ARTIGO 2º — Esta lei entrará em vigor na data

de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos dezenove de fevereiro de mil novecentos e oitenta e um.

(PEDRO MARIN BERBEL)
Prefeito Municipal

Publicada no Serviço de Administração e Expediente da Prefeitura Municipal de Birigui, aos dezenove de fevereiro de mil novecentos e oitenta e um, e por Edital, afixado no local de costume.

Irmgard A P Stuhr Coradazzi

(IRMGARD A. P. STUHR CORADAZZI)
Respondendo pelo Serviço de Administração e Expediente